

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DE CONTRATO № 118/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI E A EMPRESA MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS-EIRELI, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI- SP, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada por seu Prefeito Municipal o Sr. GILBERTO ROZA portador da Cédula de Identidade nº 20.271.543-7 SSP/SP, e do CPF nº. 095.863.988-46, residente e domiciliado nesta cidade à Praça 9 de Julho nº 140, e, de outro, a empresa MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS-EIRELI, com sede na Rua São Bento nº 23-27, centro, na cidade de Mirassol-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.046.855/0001-03, neste ato representada pelo Sra. ELISÂNGELA BERNARDES FEITOSA LIMA, portadora do RG/SSP/SP nº 29.624.669-5, e o CPF/MF nº 748.096.603-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo de Licitação nº 061/2016, relativo ao Pregão Presencial nº. 016/2016, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de Materiais Hospitalares, destinados ao Departamento de Saúde, com entrega parcelada, pelo período estimado de 12 meses, conforme descrição do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 016/2016 — PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, constantes do Processo n.º 061/2016, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente: **Ficha: 97** – 010601 –



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 118/2016, de 04/10/2016.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE – 10.301.0120.2020.0000: Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irreajustável e total de **R\$ 31.618,50**(Trinta e um mil,seiscentos e dezoito reais,e cinqüenta centavos).
- §1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da efetiva nota fiscal, juntamente com a declaração de recebimento do produto objeto da licitação, além de certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:
- a) Pregão nº. 016/2016
- **b)** Processo nº. 061/2016
- § 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.1 A entrega dos objetos licitados ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Saúde e será entregue na rua na rua Said Farhat, nº. 115, das 08:00 às 17:00 hs.
- 6.2 Os produtos deverão ser devidamente acondicionados a fim de que não haja qualquer deterioração dos mesmos até que sejam utilizados.
- 6.3 O recebimento dos produtos ficará condicionado ao prévio aceite do Departamento Municipal de Saúde, que efetuará a vistoria dos produtos podendo rejeitar no todo ou em parte, caso apresentem condições diferentes da apresentada no certame.

2



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 118/2016, de 04/10/2016.

CLÁSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- **§1º.** Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

- 9.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 13 do Edital de Pregão Presencial nº 016/2016:
- **a)** Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
- **b)** Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajobi pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, dependendo da gravidade da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

3



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 118/2016, de 04/10/2016.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1 Será competente o foro distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, SP., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajobi, 04 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
GILBERTO ROZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS-EIRELI
ELISÂNGELA BERNARDES FEITOSA LIMA
Procuradora
CONTRATADA

Testemunhas:	
Nome: Julio Cesar Gomes RG Nº 26.515.875-8-SSP/SP.	Nome: Kelli Cristiane Nonato Paulela RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP